

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS

DECRETO Nº 710, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 706,
DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DEFINE O
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO PREVISTO NO ART. 5º DA
LEI ESTADUAL Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL
DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o contido no Plano Municipal de Contingência, concluído em 08.04.2020;
CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teixeira Soares/PR;
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é causa de proliferação da COVID-19, porém, que a adoção de medidas de distanciamento, o uso de máscara de proteção facial e de proibição de contato entre humanos nestes locais, bem como isolamento e proteção das pessoas enquadradas no grupo de risco, assim consideradas pelas autoridades em saúde, pode ser forma de defesa contra a sua disseminação;
CONSIDERANDO que o *“Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização”*, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril e 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 706, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Designo a Vigilância Sanitária Municipal como órgão responsável pela fiscalização do uso de máscara de todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, nos moldes da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º O descumprimento das determinações estabelecidas implica nas sanções previstas na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo ao artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2020 e das sanções penais e civis previstas na legislação própria.

Art. 4º As garantias e definições previstas no Decreto Municipal nº 703, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicadas a este Decreto.

Art. 5º Revogue-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGA-SE AMPLAMENTE.
CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná em 29 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:749702DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2020. Edição 2000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>